



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade racial e Direito do Consumidor

Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 888/24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 888/2024 de autoria do Poder Executivo, que "Altera as Leis nº 10.924, de 23 de maio de 2016, e nº 11.175, de 25 de junho de 2019" foi aprovado em primeiro turno acrescido da Emenda Substitutiva 01.

A Emenda Substitutiva 01 aprovada na Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade na CLJ, em sede de segundo turno. Seguindo o trâmite legislativo, o Projeto nº 888/2024 chegou à Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor para exame de mérito.

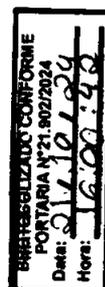
Designada relatora para exame da matéria na Comissão de Legislação e Justiça e nessa condição, emito o presente voto nos termos do art. 52, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 888/2024 tem por finalidade aumentar o percentual de reserva de vagas para negros nos concursos para provimento de cargos e empregos públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como prever a reserva de vagas de 20%, para negros nos processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Foi apresentada 01 (uma) emenda, a qual passo a destacar a seguir.

O PL original avança na direção correta, ao ampliar o mecanismo de reserva de vagas, mas apresenta limitações em alguns pontos e não acompanha os avanços mais recentes em várias leis municipais e propostas de leis federais. A emenda substitutiva vai no sentido de corrigir estas limitações e altera a redação do PL nº 888/24, na tentativa de corrigir as distorções e exclusões existentes no serviço público. Vejamos os seguintes dados no Brasil: 56% dos brasileiros são negros, existem mais de 300 etnias indígenas e 7.666 comunidades quilombolas, no entanto, essas pessoas ainda são minoria nos serviços públicos.

Quando analisamos os cargos comissionados, 39,8% dos ocupantes dos níveis 1 a 12 eram negros em 2023, enquanto nos níveis 13 a 17 o percentual era de 30,5%. Porém, nos cargos



de média e alta liderança, a presença de negros e indígenas ainda é baixa: mulheres negras e indígenas ocupam apenas 12,1% das posições de média liderança, e homens negros e indígenas, 20,3%. Em cargos de alta liderança, esses percentuais caem ainda mais, com 6,1% para mulheres negras e/ou indígenas e 19,01% para homens negros e/ou indígenas. Como o acesso ao serviço público, historicamente, é limitado por meio de concursos e processos seletivos, a exclusão secular dessas populações dos direitos básicos se reflete nos números apontados. A democratização, no serviço público do Brasil, passa inicialmente por uma política de cotas, que contemple esses grupos alijados desse direito.

A emenda que passo a analisar avança, em relação ao PL n° 888/2024, ao alterar alguns pontos que julgamos necessários: Ampliação para 30% da reserva de vagas por critérios étnico-raciais, para tornar mais efetiva a inclusão do público beneficiário, considerando que, como visto nos últimos anos, a reserva de 20% das vagas apresentou um avanço menor do que o esperado. Cabe destacar que a ampliação do percentual mínimo de 20% para 30%, que aqui está sendo proposto, acompanha a discussão que vem ocorrendo no plano federal, uma vez que foi aprovado recentemente pelo Senado o PL n° 1.958/21, que agora se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, projeto no qual se prevê percentual obrigatório de 30%. O novo percentual deve ser aplicado tanto nos concursos públicos quanto nos processos seletivos simplificados, já que não há motivo para a definição de percentuais diferentes nos dois casos. Um aumento nas cotas pode resultar em uma representação mais justa de grupos historicamente marginalizados, garantindo que suas vozes e experiências sejam consideradas nas decisões governamentais.

Ressalta-se que aumentar as cotas pode ajudar a reduzir as disparidades socioeconômicas, proporcionando mais oportunidades de emprego e crescimento profissional para minorias. Ademais, uma força de trabalho mais diversa traz diferentes perspectivas e experiências, o que pode enriquecer a tomada de decisões e a formulação de políticas públicas além de que, se os servidores compreendem as necessidades e desafios de diferentes comunidades podem oferecer um atendimento mais sensível e eficaz, melhorando a qualidade dos serviços prestados e melhorando a vida das comunidades. O texto do PL n° 888/2024 não contempla outros grupos étnico-raciais marginalizados no Brasil, que também poderiam ser incluídos no rol de beneficiários. A ampliação das vagas reservadas para 30% representa uma chance de ampliar, também, o escopo dessas vagas a indígenas, quilombolas e ciganos. Em relação à população cigana, o IBGE não realiza uma contagem específica de ciganos, o que dificulta a obtenção de números precisos. Algumas estimativas sugerem que os ciganos representem entre 0,5% e 1% da população brasileira, mas esses números não são oficiais.

Quanto às cotas para a população cigana no serviço público, atualmente não existem políticas específicas de cotas destinadas a essa população, ao contrário do que ocorre para outros

grupos minoritários, como negros e indígenas. A inclusão de cotas para a população cigana, nos concursos públicos municipais, contribuirá para o aumento da diversidade na Administração Pública e fortalecerá a luta por reconhecimento e direitos da população cigana e a implementação de políticas públicas mais efetivas para garantir a inclusão desse grupo na sociedade. A emenda substitutiva, ao incluir os indígenas, pretende corrigir uma situação em que o percentual de indígenas na administração pública no Brasil é bastante baixo. Embora não haja um dado exato e atualizado especificamente para cargos públicos, a presença de indígenas em instituições de governo e na administração pública em geral é muito inferior à sua proporção na população total do país, que é cerca de 0,4%.

As políticas de ação afirmativa, como cotas, têm contribuído para aumentar a diversidade, mas ainda há muitos desafios a serem enfrentados para assegurar uma representação significativa de povos indígenas e é preciso avançar nesse aspecto. Em relação à população quilombola, incluída nas cotas pela emenda 01, o Censo 2022 aponta o número de 1,32 milhão de pessoas, ou 0,65% do total de habitantes do país. Os dados mostram que foram identificados 473.970 domicílios onde residia pelo menos uma pessoa quilombola, espalhados por 1.696 municípios brasileiros.

A Emenda-Substitutiva 01 avança no sentido de que o provimento de todos os cargos considere a reserva de vagas, com a previsão de uma lista considerando a cota, para abarcar os concursos com pouquíssimas vagas. Este dispositivo incluirá nas vagas adicionais a reserva para negros, indígenas e ciganos, o que favorecerá a inclusão desses grupos. A atual redação da lei, que prevê os critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação, não indica de forma precisa a ordem de nomeação. A exemplo do que já ocorre com as vagas reservadas a pessoas com deficiência, a Emenda 01 prevê que, no ato da publicação do resultado do concurso público, seja divulgada também a ordem de nomeação, segundo critérios objetivos. Este mecanismo torna o processo de classificação e chamada dos concursados transparente.

Salientamos também que a Emenda 01 avança no sentido de adicionar o dispositivo para que haja uma regulamentação dos mecanismos de heteroidentificação, a partir da previsão no edital do concurso, da inclusão da banca para confirmar a candidatura na lista de pessoas negras. Além disso, para os demais grupos abrangidos pela lei, os quais não têm como se dar por identificação de características fenotípicas, deve-se dar por meio de comprovação de aceitação do indivíduo como membro de tais grupos étnico-raciais, por lideranças ou instituições representativas desses grupos, ou ainda por via documental. Ademais, a emenda substitutiva 01 garante a segurança jurídica ao prever que as alterações realizadas na legislação vigente serão aplicadas apenas em editais futuros, preservando os editais de concursos e processos seletivos em curso, no momento da publicação da lei.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação da emenda substitutiva 01 ao Projeto de Lei nº 888/24.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024.

IZABELLA
LOURENCA AMORIM
ROMUALDO:114681
45690

Assinado de forma digital
por IZABELLA LOURENCA
AMORIM
ROMUALDO:11468145690
Dados: 2024.10.21
15:57:35 -03'00'

Vereadora Iza Lourença

Ao Senhor Vereador Pedro Patrus.

Presidente da Comissão de Direitos

Humanos, Habitação, Igualdade racial e

Direito do Consumidor.